



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 185/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luiz Alberto Grutzmacher.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Santo Antônio, s/nº, Triângulo, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 808.3 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED] 64 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.2323

PROCESSO Nº: 19599/2025-79

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 52, Linha 30m, Gleba C-1, Fazenda São José, (PT-01), Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 08°18'40,08"S e 63°56'38,42"W, Canutama-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 60 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 185/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 19599/2025-79**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga para captação de água subterrânea.
13. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art.17 da Resolução 001/2016 do CERH).